

**21. ATOS DO PODER EXECUTIVO – DOERJ DO PODER
EXECUTIVO Nº 198, DE 17 OUT 2002 – PÁGINAS 03 E 04 – TRANSCRIÇÃO**

DECRETO Nº 32.027

2002

DE 16 DE OUTUBRO DE

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses do povo do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando, ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

Considerando, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos deste decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que a governadora eleita possa receber da sua antecessora todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 2º - Fica instituída Comissão de Transição Governamental integrada pelo Dr. René Garcia, Secretário de Estado de Controle Geral, pela Dra. Jacqueline Muniz, Coordenadora de Segurança e pelo Dr. João Motta, Secretário de Estado de Articulação, que, presidida pelo primeiro, coordenará os trabalhos vinculados à transição governamental.

Art. 3º - O processo de transição governamental terá início no dia 6 de dezembro do corrente ano e se encerra com a posse da governadora eleita.

Art. 4º - As informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de Governo serão fornecidas às pessoas indicadas pela Governadora eleita.

Art. 5º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 4º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição Governamental, por escrito (ofício, e-mail, etc.), por telefone, fac símile ou qualquer outra forma apta de comunicação, cabendo ao Presidente da mencionada Comissão requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual os dados solicitados.

Parágrafo único – Ficará a critério do Presidente da Comissão de Transição Governamental estabelecer que solicitações deverão ser formalizadas por escrito.

Art. 6º - Salvo os casos expressos em lei, fica vedado a qualquer servidor público a prestação de informações relativas à transição disciplinada neste

decreto, exceto quando expressamente autorizado pelo Presidente da Comissão de Transição Governamental.

Art. 7º - Os Secretários de Estado deverão encaminhar ao Presidente da Comissão de Transição Governamental informações circunstanciadas sobre:

I – programas realizados e em execução relativos a atual gestão governamental;

II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;

III – projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 8º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 9º - O Presidente da Comissão de Transição Governamental baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 10 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2002.

BENEDITA DA SILVA